



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 546 DE 19 DE julho DE 2001.

EMENTA: Dispõe sobre reflorestamento das margens dos Rios Paraíba do Sul e Piraí e dá outras providências.


A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a, por si, ou através de convênios específicos, com entidades públicas ou particulares, adotar as medidas necessárias para o reflorestamento de terras públicas às margens dos Rios Paraíba do Sul e Piraí.

Art. 2º - Fica também autorizado à adoção dos mecanismos necessários ao incentivo do reflorestamento em terras particulares às margens dos Rios Paraíba do Sul e Piraí.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE julho DE 2001.


CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Regs. às fls. , do próprio livro.

TRAVESSA ASSUMPÇÃO, 69 - CENTRO - CEP 27123-080
TEL. 0 XX 24 4431622 FAX 0 XX 24 4431316
CNPJ. 28.576.080/0001-47

Publicação: boletim da barra - edição n° 26 de 23/07/2001